

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

OUVIDORIA DAY REÚNE MAIS DE 400 PESSOAS EM EVENTO VIRTUAL



O Dia do Ouvidor, datado de 16 de março, foi comemorado em formato totalmente virtual através de um evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), com o apoio do Comitê Técnico das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social do Instituto Rui Barbosa (IRB), em uma ação conjunta com as demais Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil, incluindo o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.

O Ouvidoria Day foi aberto pelo conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, presidente do TCE-ES, que deu as boas-vindas aos participantes virtuais e destacou a importância do evento, que teve Luiz Cláudio Diniz Mendes, do TCEMG, como mestre de cerimônias.

LGPD E OUVIDORIAS - O Ouvidor-Geral da União, Valmir Gomes Dias, ministrou palestra sobre “LGPD e Ouvidorias” e abordou o papel dos órgãos de controle interno e externo na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os desafios do controle da Administração Pública ao abordar a regulamentação da lei, as formas de prevenção de vazamento de dados, as boas práticas e a aplicação de sanções e outras questões relevantes trazidas pela LGPD.

O conselheiro Ouvidor do TCE-AM, Érico Xavier Desterro e Silva, falou sobre “Desafios para uma Ouvidoria eficiente” e destacou a importância de priorizar a eficiência das Ouvidorias, tanto quanto a efetividade e a eficácia, daí a necessidade de processos permanentes de avaliações verdadeiras sobre a qualidade do serviço prestado. Ele propôs a criação de Redes de Ouvidorias nos estados, comprovando para a sociedade que as Ouvidorias são um canal privilegiado de comunicação.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO

✚ **ACÓRDÃO** **02**

DA CÂMARA ESPECIAL

✚ **DECISÃO MONOCRÁTICA** **12**

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

✚ **PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO** **14**

✚ **DISPENSA DE LICITAÇÃO** **18**



www.tcm.pa.gov.br

✚ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcm para



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO**PUBLICAÇÃO DE ATO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 37.569, DE 25/11/2020**

PROCESSO SPE Nº 085002.2018.2.000

MUNICÍPIO: VIGIA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: CLIVALDO WANDER SOUSA GOMES

CONTADOR: EDER SOUZA E SILVA

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Vigia. Exercício de 2018. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 3º quadrimestres, e dos RGF's. Incorreta apropriação dos encargos patronais. Remessa intempestiva dos contratos temporários. Contas Regulares com Ressalvas. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, de acordo com o Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA, exercício 2018, de responsabilidade de CLIVALDO WANDER SOUSA GOMES, face a incorreta a apropriação na totalidade dos encargos patronais e remessa intempestiva dos Contratos Temporários.

II – APLICAR as MULTAS abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta dias), conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, nos seguintes valores:

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53 (um mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), prevista no Art. 284, caput, do RI/TCM/PA., pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º

e 3º quadrimestres e dos RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres, que inicialmente não estavam devidamente assinados pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vigia;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53 (um mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), prevista no Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/PA., pela incorreta apropriação na totalidade dos encargos patronais, descumprindo o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53 (um mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), prevista no Art. 284, caput, do RI/TCM/PA., pela remessa intempestiva dos Contratos Temporários.

III – ADVERTIR o Responsável, que em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, será passível das penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

IV – EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO, em nome do Responsável pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 2.703.767,02 (dois milhões, setecentos e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e dois centavos), onde se inclui o valor de R\$ 250,50 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) de saldo para o exercício subsequente, na conta bancos, condicionado a comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

ACÓRDÃO Nº 37.570, DE 25/11/2020

PROCESSO SPE Nº 076002.2018.2.000

MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: SILVIO ALVES COELHO

CONTADOR: MICHEL ALVES PEREIRA

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Falhas formais no Pregão Presencial PP nº 003/2018. Contas Regulares com Ressalvas. Multa.



Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, de acordo com o Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016, as Contas anuais de Gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIZ DO XINGU, exercício 2018, de responsabilidade de SILVIO ALVES COELHO, face a falhas formais no Pregão Presencial PP nº 003/2018.

II – APLICAR MULTA na quantidade de 800 (oitocentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.860,08 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e oito centavos), prevista no Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/PA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta dias), conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, pelas falhas formais no Pregão Presencial PP nº 003/2018.

III – ADVERTIR o Responsável, que em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, será passível das penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

IV – EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO, em nome do Responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 5.710.856,89 (cinco milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, e oitenta e nove centavos), onde se incluiu de saldo em Bancos para o próximo exercício, o valor de R\$ 553,60 (quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), condicionado a comprovação do recolhimento da multa aplicada.

ACÓRDÃO Nº 37.573, DE 25/11/2020

PROCESSO SPE Nº 130007.2018.2.000

MUNICÍPIO: ANAPU

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: AMANDA ANTÔNIA COSTA RIBEIRO

CONTADOR: EDUARDO DOS SANTOS SOUZA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Conta Agente Ordenador. Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos Contribuintes. Utilização indevida dos recursos do IRRF, e ISS. Envio parcial dos Contratos Temporários. Incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais. Regulares com Ressalvas. Multas. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, de acordo com o Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016, as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPU, exercício 2018, de responsabilidade de AMANDA ANTÔNIA COSTA RIBEIRO, face as falhas apontadas em relatório, devendo a Responsável recolher:

1.1- AOS COFRES PÚBLICOS, no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA, o valor de R\$ 193,38 (cento e noventa e três reais e trinta e oito centavos), que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local;

1.2- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes valores:

- 200 (duzentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02 (setecentos e quinze reais e dois centavos), prevista no Art. 282, III, a, do RI/TCM/PA, pelo encaminhamento parcial dos Contratos Temporários firmados no exercício de 2018, para análise desta Corte, descumprindo o Art. 1º, da Resolução 003/2016/TCM/PA, e Art. 6º, da Resolução nº 018/2018/TCM/PA;

- 200 (duzentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02 (setecentos e quinze reais e dois centavos), prevista no Art. 282, III, b, do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento), e recolhimento das Obrigações Patronais.



II – ADVERTIR a Responsável, que em caso de atraso nos recolhimentos imputados, será passível das penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO, em nome da Responsável pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 2.178.949,26 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), onde se inclui o valor de R\$ 120.033,12 (cento e vinte mil, trinta e três reais e doze centavos) de saldo em bancos, para o exercício subsequente, condicionado a comprovação dos recolhimentos imputados nos itens 1.1 e 1.2.

ACÓRDÃO Nº 37.709, DE 10/12/2020

PROCESSO SPE Nº 134001.2018.2.000

MUNICÍPIO: CANAÃ DOS CARAJÁS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEIS: ARLEIDES MARTINS DE PAULA – PERÍODO 01/01/2018 A 20/03/2018; ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS – PERÍODO 21/03/2018 A 11/04/2018; JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE – PERÍODO 12/04/2018 A 31/12/2018.

CONTADORA: DALVA GONÇALVES MARTINS

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de GESTÃO. Ordenadora Arleides Martins de Paula: Contas Regulares. Ordenador Alexandre Pereira dos Santos: Contas Regulares. Ordenador Jeová Gonçalves de Andrade: Contas Regulares com Ressalvas. Multas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES as Contas Anuais de Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de

ARLEIDES MARTINS DE PAULA, no período de 01/01/2018 a 20/03/2018, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação à Responsável, no montante de R\$ 79.014.214,04 (setenta e nove milhões, quatorze mil, duzentos e quatorze reais e quatro centavos), pelas despesas ordenadas.

II – JULGAR REGULARES, as Contas Anuais de Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, no período de 21/03/2018 a 11/04/2018, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação ao Responsável, no montante de R\$ 30.553.820,92 (trinta milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais e noventa e dois centavos), pelas despesas ordenadas.

III – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, as Contas Anuais de Gestão de GESTÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE, no período de 12/04/2018 a 31/12/2018, devendo o Responsável:

3.1- RECOLHER ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368//2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, as seguintes multas:

- 915 (novecentas e quinze) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.271,22 (três mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), prevista no Art. 284, III, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre;

- 100 (cem) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,51 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), prevista no Art. 284, II, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva do RGF do 3º quadrimestre;

- 100 (cem) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,51 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), prevista no Art. 284, II, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva do RREO do 6º bimestre.

3.2- ADVERTIR o Responsável JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE, que em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, será passível das penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO



EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

3.3- EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO, ao Responsável JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE, pelas despesas ordenadas no período de 12/04/2018 a 31/12/2018, no montante de R\$ 240.686.876,35 (duzentos e quarenta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), onde se inclui o saldo para o exercício subsequente no valor de R\$ 19.411.704,41 (dezenove milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e quatro reais e quarenta e um centavos), condicionado ao recolhimento das multas aplicadas.

IV – DAR ciência ao Poder Legislativo Municipal Canaã dos Carajás.

ACÓRDÃO Nº 37.713, DE 10/12/2020

PROCESSO SPE Nº 107329.2016.2.000

MUNICÍPIO: ABEL FIGUEIREDO

ÓRGÃO: FUNDEB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: LINDINE BRASIL COELHO

CONTADOR: FRANCISCO DE ASSIS PAULO DA SILVA

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de GESTÃO. Remessa Intempestiva da prestação de contas. Incorreta apropriação dos encargos patronais. Não envio da relação consolidada dos Contratos Temporários. Impropriedade no PP 9/2016-003. Regular com Ressalva. Multas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULAR COM RESSALVA, as Contas Anuais de Gestão do FUNDEB DE ABEL FIGUEIREDO, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de LINDINE BRASIL COELHO, devendo a Responsável efetuar os seguintes recolhimentos, a título de multa:

1.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53 (um mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), prevista no Art. 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 2º e 3º quadrimestres;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53 (um mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), prevista no Art. 282, III, b, do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53 (um mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), prevista no Art. 282, IV, b, do RI/TCM/PA, pelas impropriedades no PP9/2016- 003, conforme relatório técnico.

II – ADVERTIR a Responsável, que em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II, III, do RI/TCM/PA. E em não havendo o recolhimento das multas, os autos devem ser remetidos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais, fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação à Responsável, pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 10.153.338,24 (dez milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), onde se inclui o valor de R\$ 362.238,60 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos trinta e oito reais e sessenta centavos) de saldo em bancos para o exercício subsequente, condicionado ao recolhimento das multas aplicadas.

ACÓRDÃO Nº 37.714, DE 10/12/2020

PROCESSO SPE Nº 110208.2018.2.000

MUNICÍPIO: BRASIL NOVO

ÓRGÃO: FUNDEB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: MARINETE DA PENHA MARDEGAN SANGIORGIO

CONTADOR: IVONALDO DA SILVA CARVALHO

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA



RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Saldo insuficiente para cobrir o montante de Restos a Pagar. Regular com Ressalva. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULAR COM RESSALVA, as Contas Anuais de Gestão do FUNDEB DE BRASIL NOVO, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de MARINETE DA PENHA MARDEGAN SANGIORGIO, devendo a Responsável efetuar o seguinte recolhimento, a título de multa:

1.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 280, caput, do RI/TCM/PA:

- 200 (duzentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale a R\$ 715,02 (setecentos e quinze reais e dois centavos), pelo saldo final insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, contrariando o disposto no Art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Artigo 282, IV, "b", do RI/TCM/PA.

II – ADVERTIR a Responsável, que em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II, III, do RI/TCM/PA. E em não havendo o recolhimento das multas, os autos devem ser remetidos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais, fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO à Responsável, pelas despesas ordenadas, no montante de R\$ 18.375.679,98 (dezoito milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), onde se inclui o saldo para o exercício subsequente no valor de R\$ 486.196,28 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), condicionado a comprovação do pagamento da multa aplicada.

ACÓRDÃO Nº 37.716, DE 10/12/2020

PROCESSO SPE Nº 110201.2018.2.000

MUNICÍPIO: BRASIL NOVO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2018 RESPONSÁVEL: OILICATO ALVES DE SOUZA

CONTADOR: IVONALDO DA SILVA CARVALHO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de GESTÃO. Não encaminhamento dos Contratos Temporários. Regular com Ressalva. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULAR COM RESSALVA, as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASIL NOVO, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de OILICATO ALVES DE SOUZA, devendo o Responsável efetuar o seguinte recolhimento, a título de multa:

1.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 280, caput, do RI/TCM-PA, o valor de:

- 400 (quatrocentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale a R\$ 1.430,04 (um mil, quatrocentos e trinta reais e quatro centavos), prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA., pelo não encaminhamento de Contratos Temporários.

II – ADVERTIR o Responsável, que em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II, III, do RI/TCM/PA. E em não havendo o recolhimento das multas, os autos devem ser remetidos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais, fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO ao Responsável, pelas despesas ordenadas, no montante de R\$ 2.639.304,73 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e quatro reais e setenta e três centavos),



onde se inclui o montante de R\$ 250.451,92 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) de saldo em bancos, para o exercício subsequente, condicionado a comprovação do pagamento da multa aplicada.

ACÓRDÃO Nº 37.717, DE 10/12/2020

PROCESSO SPE 094006.2018.2.000

MUNICÍPIO: MÃE DO RIO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: MARIA AURIVÂNIA RABELO

CONTADOR: MARCELO JONATHAN DA SILVA CORREA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Cessão. Incorreta apropriação das obrigações patronais. Divergências dos quantitativos de Contratos Temporários informados no relatório consolidado quadrimestral e no econtas/folha de pagamento. Multas. Regulares com Ressalvas. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, de acordo com o Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, exercício 2018, de responsabilidade de MARIA AURIVÂNIA RABELO, pela incorreta apropriação das obrigações patronais, e pelas divergências dos quantitativos de Contratos Temporários informados no relatório consolidado quadrimestral, e no E-contas/folha de pagamento, devendo a Responsável, recolher ao: **1.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei 7.368/2009)**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, o equivalente a:

- 1.000 (um mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela incorreta apropriação das obrigações patronais, com previsão no Art. 282, IV, b, do RITCM/PA;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela divergência entre os quantitativos de contratos temporários informado no relatório

consolidado quadrimestral e no E-contas/folha de pagamento, com previsão no Art. 282, IV, b, do RITCM/PA.

II – ADVERTIR a Responsável, que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, a torna passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome da Responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 2.772.854,31 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), onde se inclui R\$ 9.058,44 (nove mil, cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), de saldo para o exercício seguinte, em bancos, condicionado à comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

ACÓRDÃO Nº 37.718, DE 10/12/2020

PROCESSO SPE Nº 069400.2018.2.000

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEIS: ELIZANGELA DA SILVA OLIVEIRA – PERÍODO DE 01/01/2018 A 31/01/2018, JOSÉ ALBERLY DANTAS DE OLIVEIRA – PERÍODO DE 01/02/2018 A 06/05/2018 E ESTER MARIA PULQUEIRA - PERÍODO DE 07/05/2018 A 31/12/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. ELIZANGELA DA SILVA OLIVEIRA, período de 01/01/2018 a 31/01/2018. REGULARES. Alvará de Quitação. JOSÉ ALBERLY DANTAS DE OLIVEIRA, período de 01/02/2018 a 06/05/2018. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre. Não encaminhamento da execução financeira de seu período ordenado. Não envio dos contratos temporários assinados em seu período. REGULARES COM RESSALVAS. Multas. Alvará de Quitação. ESTER MARIA PULQUEIRA, período de 07/05/2018 a 31/12/2018. Não encaminhamento dos Contratos Temporários assinados em seu período. Multa. REGULARES COM RESSALVA. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.



DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, de acordo com o Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, exercício 2018, de responsabilidade de ELIZANGELA DA SILVA OLIVEIRA, período de 01/01/2018 a 31/01/2018, e:

1.1- EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome da Responsável ELIZANGELA DA SILVA OLIVEIRA, período de 01/01/2018 a 31/01/2018, pelas despesas ordenadas em seu período, no valor de R\$ 276.879,26 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), onde se inclui R\$ 9.501,48 (nove mil, quinhentos e um reais e quarenta e oito centavos), de saldo para o período seguinte.

II – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, de acordo com o Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, exercício 2018, de responsabilidade JOSÉ ALBERLY DANTAS DE OLIVEIRA, período de 01/02/2018 a 06/05/2018, devendo o Responsável recolher ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, o equivalente a:

- 105 (cento e cinco) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, com previsão no Art. 284, I, do RI/TCM/PA;

- 100 (cem) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo não encaminhamento da execução financeira do seu período, com previsão no Art. 282, III, a, do RI/TCM/PA;

- 100 (cem) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo não encaminhamento dos Contratos Temporários assinados em seu período, com previsão no art. 282, III, a, do RI/TCM/PA.

2.1- ADVERTIR o Responsável JOSÉ ALBERLY DANTAS DE OLIVEIRA, que em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA;

2.2- EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome do Responsável JOSÉ ALBERLY DANTAS DE OLIVEIRA,

período de 01/02/2018 a 06/05/2018, pelas despesas ordenadas em seu período, no valor de R\$ 635.272,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais), onde se inclui R\$ 132.283,23 (cento e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 3.358,46 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) em caixa, e R\$ R\$ 128.924,77 (cento e vinte e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) em bancos, de saldo para o período seguinte, condicionado à comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

III – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, de acordo com o Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, exercício 2018, de responsabilidade ESTER MARIA PULQUEIRA período de 07/05/2018 a 31/12/2018, devendo a Responsável recolher ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 280, caput, do RI/TCM/PA, o equivalente a:

- 800 (oitocentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo não encaminhamento dos contratos temporários assinados em seu período, com previsão no Art. 282, III, a, do RI/TCM/PA.

3.1- ADVERTIR a Responsável ESTER MARIA PULQUEIRA, que em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, as penalidades previstas no art. 303, incisos I a III do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA;

3.2- EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome da Responsável ESTER MARIA PULQUEIRA, período de 07/05/2018 a 31/12/2018, pelas despesas ordenadas em seu período, no valor de R\$ 1.543.086,52 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), onde se inclui R\$ 20.688,80 (vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) em bancos, de saldo para o exercício seguinte, condicionado à comprovação do recolhimento da multa aplicada.

ACÓRDÃO Nº 37.719, DE 10/12/2020

PROCESSO SPE Nº 115430.2018.2.000

MUNICÍPIO: IPIXUNA DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXERCÍCIO: 2018



RESPONSÁVEL: PATRÍCIA DE PAULA SANTOS BAIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA
RELATOR CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Remessa Intempestiva da Prestação de Contas dos 1º e 2º quadrimestres. Saldo final insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar. Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos Contribuintes. Não remessa dos Contratos Temporários. Multas. Irregulares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR IRREGULARES, de acordo com o Art. 45, III, c, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IPIXUNA DO PARÁ, exercício 2018, de responsabilidade de PATRÍCIA DE PAULA SANTOS BAIA, devendo a Responsável recolher ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, as seguintes multas:

- 500 (quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, com previsão no Art. 284, IV, do RI/TCM/PA;
- 500 (quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, com previsão no Art. 284, IV, do RI/TCM/PA;
- 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos Contribuintes, com previsão no Art. 282, I, b, do RI/TCM/PA;
- 500 (quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela não remessa dos contratos temporários, via SIAP/TCM/PA, para análise nesta Corte de Contas, com previsão no Art. 282, III, a, do RI/TCM/PA.

II – ADVERTIR a Responsável, que em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO

EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA;

III – EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome da Responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 1.942.939,50 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), onde se inclui R\$ 571,20 (quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), de saldo para o exercício seguinte, condicionado à comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

ACÓRDÃO Nº 37.721, DE 10/12/2020

PROCESSO SPE Nº 014009.2016.2.000

MUNICÍPIO: BELÉM

ÓRGÃO: SEURB

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA

CONTADORA: IEDA RODRIGUES FERREIRA AMARAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Regulares. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, de acordo com o Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas da SEURB BELÉM, exercício 2016, de responsabilidade de ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA, devendo ser expedido o Alvará de Quitação em nome do Responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 185.608.173,14 (cento e oitenta e cinco milhões, seiscentos e oito mil, cento e setenta e três reais e quatorze centavos), onde se inclui R\$ 23.264,20 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), em banco, de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 37.722, DE 10/12/2020

PROCESSO SPE Nº 026211.2016.2.000

MUNICÍPIO: COLARES

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEIS: ELIENE CRISTINA MENDONÇA DOS SANTOS – PERÍODO 01/01/2016 a 14/02/2016, NAZARÉ



LÚCIA FERREIRA – PERÍODO 15/02/2016 a 05/04/2016 E RUIVALDO DA SILVA SIQUEIRA – PERÍODO 06/04/2016 a 31/12/2016

CONTADOR: LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. ELIENE CRISTINA MENDONÇA DOS SANTOS, período de 01/01/2016 a 14/02/2016. Incorreta apropriação das obrigações patronais. Multa. Regulares com Ressalva. Alvará de Quitação. NAZARÉ LÚCIA FERREIRA, período de 15/02/2016 a 05/04/2016. Incorreta apropriação das obrigações patronais. Multa. Regulares com Ressalva. Alvará de Quitação. RUIVALDO DA SILVA SIQUEIRA, período 06/04/2016 a 31/12/2016. Remessa Intempestiva da Prestação de Contas. Não envio da execução financeira do período. Conta Agente Ordenador (Alcance). Incorreta apropriação das obrigações patronais. Não encaminhamento dos Contratos Temporários, e da relação consolidada dos mesmos. Não envio do Parecer do Controle Interno. Devolução. Multa. Irregulares. Cópia ao MPE. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, de acordo com o Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas anuais de gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLARES, exercício 2016, de responsabilidade ELIENE CRISTINA MENDONÇA DOS SANTOS, período de 01/01/2016 a 14/02/2016, devendo a ordenadora recolher ao FUMREAP/TCM/PA (Lei Nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, o equivalente a:

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela incorreta apropriação das obrigações patronais, com previsão no Art. 282, III, b, do RI/TCM/PA.

1.1- ADVERTIR a Responsável, que em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III do RI/TCM/PA, e em caso de não

atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA;

1.2- EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome da Responsável ELIENE CRISTINA MENDONÇA DOS SANTOS, período de 01/01/2016 a 14/02/2016, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 345.166,39 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), onde se inclui R\$ 134.713,04 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e treze reais e quatro centavos) sendo R\$ 369,08 (trezentos e sessenta e nove reais e oito centavos) em caixa e R\$ 134.343,96 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) em bancos, de saldo para o período seguinte, condicionado à comprovação do recolhimento da multa aplicada.

II – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, de acordo com o Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas anuais de gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLARES, exercício 2018, de responsabilidade NAZARÉ LÚCIA FERREIRA, período de 15/02/2016 a 05/04/2016, devendo a Responsável recolher ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 280, caput, do RI/TCM/PA, o equivalente a:

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela incorreta apropriação das obrigações patronais, com previsão no Art. 282, III, b, do RI/TCM/PA.

2.1- ADVERTIR a Responsável, que em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA;

2.2- EXPEDIR o Alvará de quitação, em nome da Responsável NAZARÉ LÚCIA FERREIRA, período de 15/02/2016 a 05/04/2016, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 1.053.755,70 (um milhão, cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), onde se inclui R\$ 682.117,95 (seiscentos e oitenta e dois mil, cento e dezessete reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 369,08 (trezentos e sessenta e nove reais e oito centavos) em caixa, e R\$ 681.748,87



(seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos) em bancos, de saldo para o período seguinte, condicionado à comprovação do recolhimento da multa aplicada.

III – JULGAR IRREGULARES, de acordo com o Art. 45, III, c, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas anuais de gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLARES, exercício de 2016, de responsabilidade de RUIVALDO DA SILVA SIQUEIRA, período de 06/04/2016 a 31/12/2016, pelo lançamento de Conta Agente Ordenador, nos termos do relatório técnico, devendo:

3.1- RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, no prazo de 60 (sessenta) dias, com previsão no Art. 287, §5º, do RI/TCM/PA, a quantia de R\$ 42.807,97 (quarenta e dois mil, oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos), pela Conta Agente Ordenador (Alcance), proveniente de diferença de saldo não comprovado.

3.2- RECOLHER AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, o equivalente a:

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, em descumprimento à Resolução nº 014/2015/TCM/PA, com previsão no Art. 284, do RI/TCM/PA;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo não envio da execução financeira do período de sua responsabilidade, com previsão no Art. 282, III, a, do RI/TCM/PA;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela diferença de saldo não comprovado, sendo lançada a Conta Agente Ordenador, com previsão no Art. 282, I, b, do RI/TCM/PA;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela incorreta apropriação das obrigações patronais, com previsão no Art. 282, III, b, do RI/TCM/PA;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo não encaminhamento dos Contratos Temporários, para análise neste TCM/PA, e da relação consolidada dos Contratos Temporários assinados no exercício de 2016, com previsão no Art. 282, III, a, do RI/TCM/PA.

3.3- ADVERTIR o Responsável, que em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos

autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

3.4- APLICAR MEDIDA CAUTELAR de INDISPONIBILIDADE DE BENS, ao Responsável RUIVALDO DIAS SILVA SIQUEIRA, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos em apuração, por prazo não superior a um ano, conforme Art. 341, I, do RI/TCM/PA.

3.5- ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidades.

ACÓRDÃO Nº 37.723, DE 10/12/2020

PROCESSO SPE Nº 026211.2016.2.000

MUNICÍPIO: COLARES

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEIS: ELIENE CRISTINA MENDONÇA DOS SANTOS – PERÍODO 01/01/2016 a 14/02/2016, NAZARÉ LÚCIA FERREIRA – PERÍODO 15/02/2016 a 05/04/2016 E RUIVALDO DA SILVA SIQUEIRA – PERÍODO 06/04/2016 a 31/12/2016

CONTADOR: LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Medida Cautelar. Indisponibilidade de Bens ao Responsável RUIVALDO DA SILVA SIQUEIRA, período 06/04/2016 a 31/12/2016.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – DETERMINAR A INDISPONIBILIDADE DE BENS do Responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLARES, exercício 2016, Sr. RUIVALDO DIAS SILVA SIQUEIRA, período 06/04/2016 a 31/12/2016, por prazo não superior a 01 (um) ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos causados ao Erário, nos termos do Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, c/c Art. 145, I, do RI/TCM-PA, e OFICIAR OS PODERES PÚBLICOS CORRESPONDENTES, e;



II – COMUNICAR à PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLARES, destinadas ao bloqueio e arresto de bens junto aos sistemas: BACENJUD, RENAJUD, Cartórios Registros de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém, e do Município de COLARES, com o escopo de consignar efetividade à Medida Cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do Art. 146, do RI/TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 37.724, DE 10/12/2020

PROCESSO SPE Nº 06503.2018.2.000

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

ÓRGÃO: CONSELHO TUTELAR

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: ERNESTO MORAES PESSOA

CONTADORA: GABRIELA SOUZA ELGRABLY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Regulares. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, de acordo com o Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do CONSELHO TUTELAR DE ALTAMIRA, exercício 2018, de responsabilidade de ERNESTO MORAES PESSOA, devendo ser expedido o Alvará de Quitação em nome do Responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 152.532,82 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), onde se inclui R\$ 6.149,22 (seis mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), em banco, de saldo para o exercício seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 15.568, DE 10/12/2020

PROCESSO SPE Nº 134001.2018.1.000

MUNICÍPIO: CANAÃ DOS CARAJÁS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE – PREFEITO

CONTADORA: DALVA GONÇALVES MARTINS

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS a APROVAÇÃO, das contas de GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJÁS, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de JEOVÁ GONÇALVES MARTINS.

II – DETERMINAR à Secretaria-Geral deste Tribunal, que após o trânsito em julgado desta decisão, notifique o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos junto a esta Corte de Contas, para processamento e julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos dos Artigos 71, §2º, da Constituição Estadual.

Protocolo: 34202**DA CÂMARA ESPECIAL****DECISÃO MONOCRÁTICA****Conselheira Substituta ADRIANA OLIVEIRA****DECISÃO MONOCRÁTICA****Nº 16/2021/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCMPA****Processo nº 201608470-00****Natureza:** Pensão**Origem:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB**Interessado:** Odilomar Furtado Brito**Responsável:** Paula Barreiros e Silva - Presidente**Membro do MPC:** Maria Regina Cunha**Relatora:** Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.



Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 846/2016 de 04/07/2016 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que concede pensão por morte ao Sr. **Odilomar Furtado Brito**, CPF 57116032215, viúvo da servidora falecida **Katia Cilene Silva Vanzeler**, no valor de **R\$ 2.715,72** (dois mil setecentos e quinze reais e setenta e dois centavos), com fundamento no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal.

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática.

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 17 de março de 2021.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 15/2021/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCMPA

Processo nº 201608466-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Interessada: Nilce Teixeira do Nascimento Gomes

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Membro do MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0886/2016 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição, a Sra. **Nilce Teixeira do Nascimento Gomes** - CPF Nº 14489139268, no cargo de Nutricionista, com percepção de proventos integrais, no valor de **R\$ 3.379,99** (três mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 da Constituição Federal de 1988.

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática.

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 17 de março de 2021.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 17/2021/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCMPA

Processo Nº: 201610350-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC

Interessada: Solange Maria Nascimento Ferreira

Responsável: Jorge Salles

Membro do MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 078/2016 do Instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC, que aposentou por idade e tempo de contribuição, a Sra. **Solange Maria Nascimento Ferreira** - CPF Nº 18627250200, no cargo de Técnico Nível Médio, com percepção de proventos integrais, no valor de **R\$ 3.181,77** (três mil cento e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988.

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática.

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 17 de março de 2021.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA



DOS SERVIÇOS AUXILIARES

PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO

SECRETARIA-GERAL - SG

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no **dia 24/03/2021**, às 9h, os seguintes processos:

01) Processo nº 201419251-00(190012008-00)

Responsável: Sr(a). Emanuel Nazareno Souza Muniz
Origem: Prefeitura Municipal / Bujaru
Assunto: Pedido de Vista ou Sessão Anterior - Pedido de Revisão contra a decisão da Resolução nº 10.841/2013, Contas de Governo.
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Cezar Colares

02) Processo nº 201902091-00(1294012013-00)

Responsável: Sr(a). Joseilda Silva Amaral
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Vitória do Xingu
Assunto: Pedido de Vista ou Sessão Anterior - Recurso Ordinário Contra a decisão do Acórdão nº 33.297/2018
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Cezar Colares

03) Processo nº 202100222-00

Responsável: Sr(a). Kamilly Araújo
Origem: Prefeitura Municipal / São João de Pirabas
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação de Medida Cautelar
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

04) Processo nº 202100474-00

Responsável: Sr(a). Aureo Bezerra Gomes
Origem: Prefeitura Municipal / Primavera
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação de Medida Cautelar
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

05) Processo nº 202101919-00

Responsável: Sr(a). José Delcicley Pacheco Viegas
Origem: Prefeitura Municipal / Melgaço
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Suspensão do Processo Licitatório - Pregão Presencial - SRP nº 005/2021 -SELIC-PMM- Determinação de Medida Cautelar
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Cezar Colares

06) Processo nº 202101921-00

Responsável: Sr(a). José Delcicley Pacheco Viegas
Origem: Prefeitura Municipal / Melgaço
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Suspensão do Processo Licitatório - Pregão Presencial - SRP nº 002/2021 -SELIC-PMM- Determinação de Medida Cautelar
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Cezar Colares

07) Processo nº 202101361-00

Responsável: Sr(a). Elias Sarraf Pacheco
Origem: Câmara Municipal / Melgaço
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação de Medida Cautelar - Inexigibilidade nº 001/2021-CPL-CMM
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Cezar Colares

08) Processo nº 202101362-00

Responsável: Sr(a). Elias Sarraf Pacheco
Origem: Câmara Municipal / Melgaço
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação de Medida Cautelar - Inexigibilidade nº 002/2021-CPL-CMM
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Cezar Colares

09) Processo nº 202101363-00

Responsável: Sr(a). Elias Sarraf Pacheco
Origem: Câmara Municipal / Melgaço
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação de Medida Cautelar - Inexigibilidade nº 003/2021-CPL-CMM
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Cezar Colares



10) Processo nº 202101364-00

Responsável: Sr(a). Elias Sarraf Pacheco
Origem: Câmara Municipal / Melgaço
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação de Medida Cautelar – Inexigibilidade nº 004/2021-CPL-CMM
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Cezar Colares

11) Processo nº 202101365-00

Responsável: Sr(a). Elias Sarraf Pacheco
Origem: Câmara Municipal / Melgaço
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação de Medida Cautelar – Inexigibilidade nº 005/2021-CPL-CMM
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Cezar Colares

12) Processo nº 1040012010-00

Responsável: Sr(a). Gilberto Miguel Sufredini
Origem: Prefeitura Municipal / Tailândia
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Zenir de Carvalho Ramos - Contador(a)

13) Processo nº 1040012010-00

Responsável: Sr(a). Gilberto Miguel Sufredini
Origem: Prefeitura Municipal / Tailândia
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Zenir de Carvalho Ramos - Contador(a)

14) Processo nº 710012009-00

Responsável: Sr(a). José Maria Tapajos (01/01 a 11/06) e Sr(a). Maria do Carmo Martins Lima (12/06 a 31/12)
Origem: Prefeitura Municipal / Santarém
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
Advogado/Contador: Sr(a). Waldir Moura Brelaz OAB-PA 6971

15) Processo nº 710012009-00

Responsável: Sr(a). José Maria Tapajos (01/01 a 11/06) e Sr(a). Maria do Carmo Martins Lima (12/06 a 31/12)
Origem: Prefeitura Municipal / Santarém
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
Advogado/Contador: Sr(a). Waldir Moura Brelaz OAB-PA 6971

16) Processo nº 1390442014-00

Responsável: Sr(a). Laane Barros Lucena
Origem: FUNDEB / Piçarra
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Marta Aparecida Paranhos CRC/PA nº 12182

17) Processo nº 344062013-00

Responsável: Sr(a). José Ernandes Brito da Silva (01/01 a 31/07) e Sr(a). Elen Josiane Bittencourt F. do Espírito Santo (01/08 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Inhangapi
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

18) Processo nº 130022014-00

Responsável: Sr(a). Paulo Sérgio Matos de Alcântara
Origem: Câmara Municipal / Barcarena
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

19) Processo nº 1160022013-00

Responsável: Sr(a). JERSON RODRIGUES MOURÃO
Origem: Câmara Municipal / Jacareacanga
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Antonio dos Santos Amaral CRC/PA: 5.724-02 - Advogado Não constituído



20) Processo nº 140052013-00

Responsável: Sr(a). Maria Lucilene Rebelo Pinho – Chefe de Gabinete

Origem: Gabinete do Prefeito de Belém / Belém

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contadora: Sra. Sara Regina Rocha Pinheiro – CRC n.º 015297/O - 6

21) Processo nº 202004468-00(056002.2016.2.000)

Responsável: Sr(a). Francisco Oliveira de Souza

Origem: Câmara Municipal / PEIXE-BOI

Assunto: Recursos de Julgamento - Embargo de Declaração contra a Decisão do Acórdão nº 37.031/2020

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Danilo Couto Marques

(OAB/PA23.405)

22) Processo nº 202004423-00(130027.2017.2.000)

Responsável: Sr(a). João do Rosário Reis (01/01 a 06/07) e Sr(a). Epaminondas de Jesus Silva (07/04 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / Anapu

Assunto: Recursos de Julgamento - Embargos de declaração - Face ao Acórdão nº 36.301/2020

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Orlando Barata Mileo - OAB/PA 7039 e Sr(a). Rafael Duque Estrada de O. Peron - OAB/PA 19.681

23) Processo nº 201901361-00(424042012-00)

Responsável: Sr(a). Miguel Gomes Filho - Período: 01/01 a 02/04/2012

Origem: Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU / Marabá

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário face ao Acórdão nº 33.421/2018

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). José Soares da Silva - CRC 6.466 e Sr(a). Francisco Augusto Capela Sampaio

24) Processo nº 201901362-00(424042012-00)

Responsável: Sr(a). João Henrique Dutra Júnior (03/04 a 31/12)

Origem: Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU / Marabá

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário face ao Acórdão nº 33.421/2018

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). José Soares da Silva - CRC 6.466 e Sr(a). Francisco Augusto Capela Sampaio

25) Processo nº 201609275-00(770022013-00)

Responsável: Sr(a). Adna Nascimento Nobre

Origem: Câmara Municipal / São Francisco do Pará

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Sávio Leonardo de Melo Rodrigues

26) Processo nº 201709530-00(484592001-00)

Responsável: Sr(a). Raimundo Salim Lima Sadala

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Monte Alegre

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão o Acórdão n.º 27.284/2015/TCM/PA, de 18.09.15

Exercício: 2001

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Zulene Castro Lopes da Costa (OAB-PA 14.594-B)

27) Processo nº 201800323-00(42032009-00)

Responsável: Sr(a). Maria do Socorro Damasceno Filgueiras

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Alenquer

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Face ao Acórdão nº 27.930/2015

Exercício: 2009

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Paulo André Amorim Carvalho - CRC/PA 012255/O

28) Processo nº 430012010-00(201606109-00)

Responsável: Sr(a). Agnaldo Machado dos Santos

Origem: Prefeitura Municipal / Maracanã

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - PEDIDO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 25.979 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2010)

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Sérgio Leão



29) Processo nº 201606108-00(430012010-00)

Responsável: Sr(a). Agnaldo Machado dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal / Maracanã
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - PEDIDO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO OBJETO DA RESOLUÇÃO Nº 11.688 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2010)
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

30) Processo nº 201803827-00(1062542011-00)

Responsável: Sr(a). Suraia Patrícia Ordones
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Uruará
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - PEDIDO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 31.859/2018 (PRESTAÇÃO DE CONTAS 2011)
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

31) Processo nº 202100331-00

Interessado(a): Sr(a). Jalison Barros de Aquino
Origem: Câmara Municipal / Óbidos
Assunto: Consultas
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

32) Processo nº 066001.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Valentim Lucas de Oliveira
Origem: Prefeitura Municipal / SALVATERRA
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). maria do Socorro Pinto Alves Batista (01/01 a 30/04) e Sr(a). Nicolau Pinheiro Pantoja (01/05 a 31/12/2017) - Contadores

33) Processo nº 066001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). Valentim Lucas de Oliveira
Origem: Prefeitura Municipal / SALVATERRA
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). maria do Socorro Pinto Alves Batista (01.01 a 30.04) e Sr(a). Nicolau Pinheiro Pantoja (01.05 a 31.12.2017) - Contadores

34) Processo nº 062001.2017.2.000

Responsável: Sr(a). CARLO IAVE FURTADO DE ARAUJO (Prefeito)
Origem: Prefeitura Municipal / REDENCAO DO PARA
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE (Contador)

35) Processo nº 062001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). CARLO IAVE FURTADO DE ARAUJO (Prefeito)
Origem: Prefeitura Municipal / REDENCAO DO PARA
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2017
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE (Contador)

36) Processo nº 032004.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Paulo Sérgio da Costa Carrera
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE / IGARAPE-ACU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

37) Processo nº 015476.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Simone Beverly Nascimento da Costa (01/01 a 31/08) e Sr(a). Zuleide Maria Soares de Souza (01/09 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / BENEVIDES
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Ivonaldo da Silva Carvalho

38) Processo nº 017002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Irene dos Santos Farias
Origem: Câmara Municipal / BRAGANCA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão- SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães



39) Processo nº 017398.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Mario Ribeiro da Silva Junior
 Origem: Fundo Municipal de Saúde / BRAGANCA
 Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão- SPE
 Exercício: 2019
 Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

40) Processo nº 092221.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Eliana Brunoro Deprá (01/01 a 10/10/16) e Sr(a). João Aesio Sousa Ramos (11/10a 31/12/16)
 Origem: Fundo Municipal de Saúde / DOM ELISEU
 Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão- SPE
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

41) Processo nº 126016.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Reginaldo Barbosa Gentil
 Origem: Fundo Municipal de Educação / TERRA SANTA
 Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
 Exercício: 2018
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão

42) Processo nº 126029.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Jonas Sousa Pessoa
 Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / TERRA SANTA
 Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
 Exercício: 2018
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **17/03/2021**.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA
 Secretário-Geral/TCMPA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 049/2021, às fls. 20/23 exarado no Processo nº PA202112882, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a Aquisição de protetores em acrílico para mesas onde existe o contato direto entre servidores/visitantes e para substituição de protetores com avarias no balcão de atendimento dos vigilantes e da Sala dos Municípios, da empresa **PRP MERGULHÃO & DOMINGUES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ nº 07.679.790/0001-22, pelo valor total de **R\$ 1.540,00** (um mil, quinhentos e quarenta reais), sendo que os recursos financeiros para suporte dessa despesa estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8742 - Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas - Fonte: 0101. Elemento da despesa: 449039. Belém, 17/03/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
 Conselheira/Presidente/TCMPA

